

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 26 — 29.ª DA REPUBLICA — N. 268

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1916

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1511-A — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1916

Fixa a Força Publica do Estado de São Paulo para o exercicio de 1917

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado, para o anno de 1917, compôr-se-á de 7.603 homens, distribuidos por:

- Um estado-maior e estado-menor;
- Cinco batalhões de infantaria;
- Um Corpo de Cavallaria;
- Um Corpo de Bombeiros;
- Um Corpo Escola;
- Dois corpos de Guarda Civica;
- Um Curso Especial militar;
- Um Corpo de Saúde; e
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, das praças e dos auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1917, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º — As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes quando engajadas, e de 12\$000 mensaes quando reengajadas.

Artigo 5.º — A diaria de alimentação ás praças destacadas em Santos será de 1\$000; sendo, porém, o fornecimento de alimentação contractado por preço superior á diaria, o Estado lhes abonará, a titulo de indemnização, o excedente, até o limite maximo de 500 réis.

Artigo 6.º — Será abonada a gratificação extraordinaria de 50\$000 mensaes aos officiaes, e a de 15\$000 mensaes ás praças, quando destacadas em Santos.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de 6\$000 aos officiaes e a de 1\$500 ás praças, quando em diligencia, fóra do logar do seu aquartelamento.

Artigo 8.º — Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commando-geral da Força Publica.

Artigo 9.º — O commandante-geral da Força Publica e os chefes de serviço serão de livre nomeação do Governo.

Artigo 10. — Quando fór escolhido para occupar aquelle cargo official da mesma Força, não perderá este o seu logar, sendo considerado em comissão.

Artigo 11. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.
Eloy Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Seguração Publica, em 12 de Dezembro de 1916, — O director, Carlos Villalva.

Força Publica do Estado de São Paulo

para o exercicio de 1917

ESTADO-MAIOR E ESTADO-MENOR

| Pessoal | VENCIMENTOS | |
|---|-------------------|-----------------|
| | Mensal de cada um | Annual de todos |
| 1 Coronel-commandante-geral, inclusivé 2:199\$996 de gratificação adicional . . . | 1:283\$333 | 15:399\$996 |
| 1 Tenente-coronel assistente | 800\$000 | 9:600\$000 |
| 1 Tenente-coronel auditor . . . | 800\$000 | 9:600\$000 |
| 1 Major inspector-literario . . . | 600\$000 | 7:200\$000 |
| 1 Major encarregado do detalhe | 600\$000 | 7:200\$000 |
| 2 Capitães professores do curso preliminar. | 500\$000 | 12:000\$000 |
| 1 Capitão-secretario | 500\$000 | 6:000\$000 |
| 1 Tenente ajudante de ordens | 380\$000 | 4:560\$000 |
| 1 Alferes archivista | 330\$000 | 3:960\$000 |
| 1 Sargento-auxiliar | 189\$000 | 2:268\$000 |
| 2 Primeiros sargentos. | 155\$000 | 3:720\$000 |
| 8 Segundos sargentos. | 135\$000 | 12:960\$000 |
| 21 | Rs. | 94:467\$996 |

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.
Eloy Chaves.